AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.870 - PR (2016/0070537-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	VALTER MARCOLINO
ADVOGADO	:	LUIZ GENESIO PICOLOTO - PR012434
INTERES.	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
INTERES.	:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZADA. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REEXAME. INCOMPETÊNCIA DO STJ. FUNDAMENTO ADOTADO PELA ORIGEM NÃO COMBATIDO NA INTEGRALIDADE NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 283/STF.

1. O presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ*: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.
2. A controvérsia foi julgada de modo integral e suficiente pelo Tribunal de origem, não remanescendo omissão sobre ponto relevante - com potencial de alterar o resultado da demanda -, por isso não há falar em negativa de prestação jurisdicional.
3. Como o Tribunal de origem decidiu a causa por meio de fundamentos constitucionais - princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e dignidade da pessoa humana -, é vedado a esta Corte reformar o acórdão recorrido em sede de recurso especial, sob pena de usurpação da competência recursal do Supremo Tribunal Federal.
4. Sem embargo do óbice acima, a Súmula 283 do STF impede o conhecimento do recurso especial, uma vez que a parte recorrente não impugnou os argumentos utilizados pelo Tribunal de origem como fundamento para solucionar a controvérsia.
5. Quanto à regularização fundiária da construção, este agravo interno não impugnou de forma clara e específica o óbice aplicado pelo decisão agravada, restando, pois, descumprido o ônus da dialeticidade no ponto.
6. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs.

Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator